



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A Voz do cidadão"

PROJETO DE LEI Nº 3151 /2020

"Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá"

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino- MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá, inscrita no CNPJ nº 33.765.303/0001-54, com sede no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino/MG, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 29 de janeiro de 2020.

Antônio Carlos Franceli
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A Voz do cidadão"

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei com o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá, sendo esta constituída com o propósito de apoiar e desenvolver ações em prol de nossos munícipes, principalmente aos agricultores e trabalhadores do bairro Taguá.

A motivação da presente propositura é, sem dúvida, imbuída do mais alto interesse público, uma vez que a referida Associação, a pouco tempo criada, merece ser reconhecida como entidade de utilidade pública, dada a relevância de seus objetivos para com a nossa comunidade.

Ante o exposto, sendo a Associação de amplo interesse social e assistencial e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 29 de janeiro de 2020.

Antônio Carlos Franceli
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DO BAIRRO TAGUÁ – OURO FINO - MINAS GERAIS



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º – A Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá é uma entidade de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais Pertinentes.


CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

Art. 2º - A Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá terá sua sede no bairro Taguá, zona rural da cidade e Comarca de Ouro Fino-MG.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá além de ter seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social deverá, em caráter não exaustivo ou exclusivo, apoiar e desenvolver ações para a criação, instalação, manutenção e desenvolvimento de uma sociedade que valoriza o trabalho Artesanal no município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, para tanto podendo propor, promover, colaborar, coordenar ou realizar ações, visando:

- I - Realizar ações visando o desenvolvimento sustentável;
- II – Executar programas de desenvolvimento para melhorar as condições sócio econômicas da comunidade e a qualidade de vida de seus associados;
- III - Firmar convênios com associações, autarquias federais, estaduais, municipais e sociais;
- IV – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e Turístico;
- VI – Divulgar os trabalhos dos agricultores e trabalhadores rurais por meio da produção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;
- VII – A captação, junto ao setor público e às pessoas jurídicas ou físicas e demais entes, regularmente estabelecidos, de recursos necessários às realizações do objeto da Associação;
- VIII – A produção, apoio, encaminhamento de estudos e projetos que visem subsidiar e incentivar o conhecimento e a ação consciente no incentivo e na defesa de seu objeto;
- IX – O desenvolvimento de atividades geradoras de receita, desde que reverta o produto gerado na consecução do objeto da Associação;
- X – Prestação de quaisquer serviços que possa contribuir para o progresso e racionalização das explorações artesanais e manufaturadas, caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados;


José Camilo da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 88.977



Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e não se envolverá em questões de ordem religiosa, político-partidária ou quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 5º – A entidade terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETOS E DEVERES

Art. 7º – A Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, pessoas físicas, sendo idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e pessoas jurídicas e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição;

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito;

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da notificação;

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1) **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva lista de presença;

2) **Beneméritos**, são aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;


3) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

4) **Colaboradores**, são pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir financeiramente, de maneira esporádica ou não contínua, na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação;

5) **Contribuintes** aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 9º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - participar de todas as atividades associativas;


José Camargo da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 88.977



- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
 - III - apresentar ou apreciar propostas, programas e projetos de interesse ao desenvolvimento da Associação;
 - IV - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - V - tomar parte nas assembleias gerais;
- Parágrafo único: os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações;
- III - pagar regularmente, com exceção dos sócios beneméritos dispensados de tal obrigação, as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- IV - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- V - acatar as determinações da Diretoria.

Art. 11º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I - apreciar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos;
- II - apreciar e aprovar o Relatório anual de Atividades, o Balanço Anual e os demais relatórios financeiros e contábeis do exercício fiscal;
- III - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - analisar os atos das gestões administrativa e financeira da Associação;
- VIII - aprovar o regimento interno;



- IX – destituir membros da diretoria e dos Conselho Fiscal;
- X – alterar e/ou reformar o estatuto;
- XI – apreciar e deliberar sobre casos omissos, não previstos neste Estatuto;
- XII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Associação;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

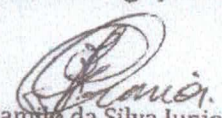
Art. 19º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembleia Geral.

Art. 20º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;


José Camilo da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 88.977



- VI – coordenar e dirigir as atividades gerais da entidade;
 - VII – celebrar convênios e realizar a filiação da Associação em instituições ou organizações congêneres;
 - VIII – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação;
 - IX – elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da entidade e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
 - X – exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste estatuto;
 - XI – representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões e demais atividades de interesse da entidade;
 - XII – encaminhar, anualmente, aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes e o balanço anual.
- Parágrafo único:** é vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação, inclusive dar avais.

Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 24º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 26º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.


José Camillo da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 88.977



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiro-contábeis da Associação, com as observações e ressalvas julgadas necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da entidade, sempre que preciso;

III – comparecer, quando convocado e necessário, às reuniões para esclarecer seus pareceres;

IV – examinar os livros de escrituração da entidade;

V – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 30º – O Patrimônio da Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, além de doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 31º – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 32º – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO X DAS RECEITAS

Art. 33º – A receita da Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá necessária à sua manutenção será constituída por:


José Camilo da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 88.977



- I – doações de qualquer natureza, recebidas;
- II – produto líquido de promoções de beneficência;
- III – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV – auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Parágrafo único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO XI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34º – O exercício financeiro da Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35º – As demonstrações contábeis anuais, após o parecer do Conselho Fiscal, serão encaminhadas, dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, à Assembleia geral para análise e aprovação.

Art. 36º - A Associação fará a publicação, no encerramento do exercício fiscal, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.


Art. 37º - A escrituração da Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 38º – A Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e seu patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que venham a comprometer a Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.


José Camilo da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 88.977

Art. 40º – A Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa necessárias, e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo Processo decisório.



Art. 41º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Ouro Fino, 08 de fevereiro de 2019.

Rosana Aps de Maranhão
ROSANA APARECIDA RODRIGUES
MARANHO
PRESIDENTE

Edna Adriana Azevedo dos Reis
EDNA ADRIANA AZEVEDO DOS REIS
VICE PRESIDENTE

Nádia Maria dos Reis
NÁDIA MARIA DOS REIS
1ª SECRETÁRIA

Dionice Franceli Tumioto
DIONICE FRANCELI TUMIOTO
2ª SECRETÁRIA

Salvador Tumioto
SALVADOR TUMIOTO
1º TESOUREIRO

Elizeu Silva de Souza
ELIZEU SILVA DE SOUZA
2º TESOUREIRO

José Acácio Beraldo
JOSÉ ACÁCIO BERALDO
CONSELHEIRO FISCAL TITULAR

Paulo Roberto Franceli
PAULO ROBERTO FRANCELI
CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

Rosana Tumioto Franceli
ROSANA TUMIOTO FRANCELI
CONSELHEIRO FISCAL TITULAR

Sebastião Luiz de Carvalho
SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO
CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

João Rafael Franceli
JOÃO RAFAEL FRANCELI
CONSELHEIRO FISCAL TITULAR

Luiz Fernando Maranhão
LUIZ FERNANDO MARANHO
CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

José Camilo da Silva Junior
José Camilo da Silva Junior
Advogado
OAB/MG 88.977

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

N.º 001/2019



A Comissão provisória constituída para viabilizar a criação/fundação da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DO BAIRRO TAGUÁ**, através deste Edital, informa a quem o vir ou dele tiver conhecimento, que no dia **08 de fevereiro do corrente ano às 19 horas, no barracão de festas da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e São Braz, no bairro Taguá**, realizará a **ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO**, a fim de serem deliberados os seguintes assuntos, conforme ordem do dia:

- 1 – Fundação de uma Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do bairro Taguá;
- 2 – Apresentação e votação Estatuto da Entidade;
- 3 – Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação;
- 4 – Outros assuntos de interesse da Entidade.

Ouro Fino, 24 de janeiro de 2019.


Antônio Carlos Franceli

Presidente da Comissão Provisória

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO
ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E
TRABALHADORES RURAIS DO BAIRRO TAGUÁ



Aos oito de fevereiro de dois mil e dezenove (08/02/2019), às vinte horas, no barracão social da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e São Bráz no bairro Taguá, município de Ouro Fino, teve início a **Assembleia Geral para a Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá**, conforme Edital 001/2019 do dia 24 de janeiro de 2019. Iniciados os trabalhos o presidente da Comissão Provisória, Antônio Carlos Franceli fez uso da palavra para dizer de sua satisfação de fazer parte desta reunião, agradeceu a presença de todos e conclamou aos presentes para que dessem início a uma Associação de produtores rurais no bairro Taguá. Todos os presentes foram unânimes quanto a necessidade de se criar a Associação para que ela possa expressar os desejos dos envolvidos na propagação dos bens manufaturados quer seja o artesanato ou os alimentos caseiros, agrícolas ou pecuários, com a agregação de valores e melhoria da qualidade de vida dos envolvidos. Em seguida foi lido integralmente a proposta de Estatuto e, pelo advogado José Camilo da Silva Junior, Diretor Geral da Câmara Municipal e do CAFE – Centro de Apoio e Fortalecimento às Entidades da Câmara Municipal, foi explicado aos presentes o teor de cada capítulo do mesmo, sendo que todas as dúvidas suscitadas foram esclarecidas. Ato contínuo o presidente da comissão provisória colocou em votação o Estatuto que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Na sequência deu-se início ao procedimento de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação para o Triênio 2019/2021, conforme o já citado Edital de Convocação 001/2019 do dia 24 de janeiro de 2019. Abertas as inscrições para apresentação de chapas para concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, foi inscrita apenas uma chapa, que concorreu aos cargos citados. Iniciada a votação, a chapa única foi eleita por aclamação, ficando assim composta: **PRESIDENTE: ROSANA APARECIDA RODRIGUES MARANHO**, casada, agricultora, inscrita no CPF nº 081.955.986-50, portadora do RG nº MG-13.397.033, Residente no Bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino-MG; **VICE PRESIDENTE: EDNA ADRIANA AZEVEDO DOS REIS**, casada, agricultora, inscrita no CPF nº 031.238.666-45, portadora do RG nº MG-8.702.441, Residente no Bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG); **1ª SECRETÁRIA: NÁDIA MARIA DOS REIS**, casada, agricultora, inscrita no CPF nº



134.183.976-11, portadora do RG n° MG-17.633.393, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG); **2ª SECRETÁRIA: DIONICE FRANCELI TUMIOTO**, casada, agricultora, inscrita no CPF n° 039.266.986-24, portadora do RG n° M-7.537.156, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG); **1º TESOUREIRO: SALVADOR TUMIOTO**, casado, agricultor, inscrito no CPF n° 324.179.426-15, portador do RG n° MG-3.005.133, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG); **2º TESOUREIRO: ELIZEU SILVA DE SOUZA**, solteiro, agricultor, inscrito no CPF n° 157.828.078-81, portador do RG n° 21.393.783-9, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG); **CONSELHO FISCAL TITULAR: 1) JOSÉ ACÁCIO BERALDO**, casado, inscrito no CPF n° 954.538.656-87, portador do RG n° 28.571.056-4, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG); **2) ROSANA TUMIOTO FRANCELI**, casada, agricultora, inscrita no CPF n° 081.474.976-36, portadora do RG n° MG-12.856.519, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG); **3) JOÃO RAFAEL FRANCELI**, solteiro, agricultor, inscrito no CPF n° 098.981.106-94, portador do RG n° MG-14.669.704, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG); **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1) PAULO ROBERTO FRANCELI**, solteiro, agricultor, inscrito no CPF n° 048.133.266-92, portador do RG n° MG-7.530.722, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG); **2) SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO**, casado, agricultor, inscrito no CPF n° 685.383.086-53, portador do RG n° MG-6.909.943, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG); **3) LUIZ FERNANDO MARANHÃO**, casado, agricultor, inscrito no CPF n° 071.039.106-42, portador do RG n° MG-12.202.022, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino-MG. Não havendo mais nada a ser tratado a Assembleia Geral encerrou-se às dez horas e vinte minutos, sendo que a secretária dos trabalhos, Nádia Maria dos Reis, lavrou a presente ata, que após lida e achada conforme foi assinada por ela e pelo presidente.

Ouro Fino (MG), 08 de fevereiro de 2019.

Rosana Aparecida Rodrigues Maranhão
Rosana Aparecida Rodrigues Maranhão
Presidente

Nádia Maria dos Reis
Nádia Maria dos Reis
1ª Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
33.765.303/0001-54
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
29/05/2019

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DO BAIRRO TAGUA - OURO FINO - MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

AC BAIRRO TAGUA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

37.570-000

BAIRRO/DISTRITO

TAGUA

MUNICÍPIO

OURO FINO

UF

MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTABILTONINHO@GMAIL.COM

TELEFONE

(35) 9946-2608

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/05/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2020** às **16:14:17** (data e hora de Brasília).



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A Câmara do cidadão"

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a **Associação dos Agricultores e Trabalhadores Rurais do Bairro Taguá**, com sede no bairro Taguá, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.765.303/0001-54, está em pleno e regular funcionamento, desde 08 de fevereiro de 2019, **portanto há mais de 06 (seis) meses**, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, sendo sua Diretoria com mandato de 03 (três) anos, que vai de 08 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2022, constituída dos seguintes membros, que são pessoas idôneas:

PRESIDENTE: ROSANA APARECIDA RODRIGUES MARANHO, casada, agricultora, inscrita no CPF n.º 081.955.986-50, portadora do RG n.º MG-13.397.033, Residente no Bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino-MG;

VICE PRESIDENTE: EDNA ADRIANA AZEVEDO DOS REIS, casada, agricultora, inscrita no CPF n.º 031.238.666-45, portadora do RG n.º MG-8.702.441, Residente no Bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG);

1ª SECRETÁRIA: NÁDIA MARIA DOS REIS, casada, agricultora, inscrita no CPF n.º 134.183.976-11, portadora do RG n.º MG-17.633.393, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG);

2ª SECRETÁRIA: DIONICE FRANCELI TUMIOTO, casada, agricultora, inscrita no CPF n.º 039.266.986-24, portadora do RG n.º M-7.537.156, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG);

1º TESOUREIRO: SALVADOR TUMIOTO, casado, agricultor, inscrito no CPF n.º 324.179.426-15, portador do RG n.º MG-3.005.133, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG);

2º TESOUREIRO: ELIZEU SILVA DE SOUZA, solteiro, agricultor, inscrito no CPF n.º 157.828.078-81, portador do RG n.º 21.393.783-9, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG);

CONSELHO FISCAL TITULAR:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A Câmara do cidadão"

1) JOSÉ ACÁCIO BERALDO, casado, inscrito no CPF nº 954.538.656-87, portador do RG nº 28.571.056-4, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG);

2) ROSANA TUMIOTO FRANCELI, casada, agricultora, inscrita no CPF nº 081.474.976-36, portadora do RG nº MG-12.856.519, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG);

3) JOÃO RAFAEL FRANCELI, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 098.981.106-94, portador do RG nº MG-14.669.704, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG);

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

1) PAULO ROBERTO FRANCELI, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 048.133.266-92, portador do RG nº MG-7.530.722, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG);

2) SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 685.383.086-53, portador do RG nº MG-6.909.943, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino (MG);

3) LUIZ FERNANDO MARANHO, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 071.039.106-42, portador do RG nº MG-12.202.022, residente no bairro Taguá, zona rural do município de Ouro Fino-MG

Atesto, outrossim, que a referida entidade **não remunera os membros de sua Diretoria** pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito e beneficente de suas finalidades.

Ouro Fino, 27 de janeiro de 2020.

Vereador José Maria de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino